



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Memória de Reunião

19 de novembro de 2019, 9h

DADOS

Grupo de trabalho	Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde – COMESC – Criado pela Resolução 106 do CNJ	
Local	Sala de Reuniões Conselheiro Osvaldo de Oliveira Maciel do Conselho Estadual de Saúde, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis-SC, na SES - Secretaria Estadual de Saúde (8º andar).	
Coordenador	Juiz federal Clenio Jair Schulze	clenio.schulze@trf4.jus.br

PARTICIPANTES

Nome*	Entidade*	E-mail*
Clenio Jair Schulze	JFSC	Clenio.schulze@trf4.jus.br
Luiz Henrique Bonatelli	TJSC	lhbonatelli@tjsc.jus.br
Douglas Roberto Martins	MPSC	drmartins@mpsc.mp.br
Cláudio Cristani	MPF/SC	cristani@mpf.mp.br
Bruna Eliane S.	SMS/Lages	Bruna.eliane@saudelages.sc.gov.br
Bruna Barni	PGM/BNU	brunabarni@gmail.com
Luciana A Savi	COSEMS/SC	Luciane.cosemssc@gmail.com
Luiz Fernando Pitta	SMS/Jaraguá do Sul	Id7844@jaraguadosul.sc.gov.br
Letícia Simon	Cojur/SES/SC	leticiasimon@saude.sc.gov.br
Sabrina Vilvert	NATJUS/SC	Nat.ses@saude.sc.gov.br
Evangelia K. A. dos Santos	COREN/SC	Evangelia.ufsc@gmail.com
Mariana Zamprogna	DPU/SC	Mariana.zamprogna@dpu.gov.br
Cleia Aparecida Clemente	CES/SC	cleiaaparecidaclemente@gmail.com
Osvaldo Faria de Oliveira	TCE/SC	osvaldo@tce.sc.gov.br
Thiago Pereira de Freitas	CGE/SC	tfreitas@cge.sc.gov.br
Mariana Araújo Castro	SMS/Jaraguá do Sul	id11006@jaraguadosul.sc.gov.br
Juliana Plácido	Fecam	juridico@fecam.org.br

DELIBERAÇÕES

Item	Descrição
1	Justificou ausência: Andrea Bergamini, Sabrina Silva de Souza, Jorge dos Passos Corrêa Cobra, Felipe Barreto, Karlla Branco Fidelis, médico Vicente.
2	1 – Análise dos integrantes do COMESC sobre a aplicação da decisão do STF – tema 793 (Recurso Extraordinário 855178), na parte que trata da condenação dos entes públicos e a repartição das responsabilidades: Tese do STF: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.”

Finalidade: saber se o COMESC pode elaborar recomendação sobre a melhor aplicação da repartição de competências e do ressarcimento.

Para iniciar o debate, juiz Clenio trouxe como parâmetro para auxiliar na definição do tema a decisão turma recursal dos juizados especiais federais de Santa Catarina, que deliberou sobre isso e fixou o seguinte entendimento:

“a) ao Estado de Santa Catarina caberá a obrigação de fazer/entregar, sob pena de multa diária para a hipótese de descumprimento;

b) à União caberá efetuar o ressarcimento dos valores despendidos pelo Estado de Santa Catarina, na seguinte proporção:

b.1) 50% do custo nominal do medicamento e/ou tratamento, a título de compensação pela aquisição daquele(s); e,

b.2) 50% do custo nominal do medicamento e/ou tratamento, a título de compensação pelo custo operacional gerado para o cumprimento da obrigação judicial; e

c) o Município, quando integrar o polo passivo, pela proximidade com o cidadão, poderá ficar, em eventual acerto com o Estado de Santa Catarina, responsável pela guarda e entrega direta do medicamento à parte autora.”

Assentou que o COMESC pode ajustar a aludida decisão, observadas as devidas competências e também às deliberações pactuadas entre os três níveis de gestão do SUS.

Defensora da União Mariana assentou que há dificuldade na definição da competência em razão do valor da causa, pois o valor do medicamento é o valor da nota fiscal. Farmacêutica Luciane afirmou que isso é um risco porque pode distanciar os juízes do valor CMED do medicamento.

Advogada Letícia, da SES/SC, informou que a União está em débito no ressarcimento e que o passivo é muito alto, gerando um desfalque financeiro para o Estado de SC. Propôs um enunciado para que a União seja intimada para cumprir e não havendo o cumprimento seja o Estado responsabilizado.

Foi estabelecido o debate com intervenção do Procurador Cláudio, da Farmacêutica Luciane, do Juiz Clenio, da Defensora Mariana, da Advogada Letícia, entre outros.

Foi apresentada uma sugestão para a ordem de cumprimento da decisão judicial:

1º fixa prazo para União

2º superado o prazo, o Estado faz o pagamento

3º juiz fixa prazo para ressarcimento

4º Município auxilia na entrega do medicamento, se for o caso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

	<p>Sobre os valores que o Estado paga para cumprimento da decisão contra a União, Thiago, da Corregedoria de SC, mencionou que o Estado poderia fazer a compensação dos valores com a União, já que também possui dívida.</p> <p>Farmacêutica Luciane afirmou que o COSEMS/SC está elaborando um fluxo de procedimentos para a entrega de medicamentos pelos Municípios.</p> <p>A questão ainda está pendente de definição e representantes do MPF, do MPSC, com a participação da DPU e DPE vão se reunir para definir o procedimento para cumprimento da decisão do STF que fixa a competência da JF nos processos de medicamentos não padronizados no SUS.</p>
	<p>2 – Verificar a atual taxa de sucesso nos processos judiciais.</p> <p>Finalidade: avaliar os resultados da atuação administrativa dos entes.</p> <p>Juiz Clenio afirmou que seria importante o COMESC estabelecer uma agenda positiva para 2020. E a avaliação de desempenho das entidades participantes na redução da judicialização seria um ótimo instrumento para saber sobre o grau de eficiência dos trabalhos administrativos.</p> <p>3 Advogada Letícia noticiou o início de um projeto na SES/SC para resolução extrajudicial das demandas. Trará notícias na próxima reunião.</p> <p>Defensora Mariana também trará na próxima reunião diagnóstico da atuação da DPU e também sugestões de melhoria, com a participação do COMESC.</p> <p>Advogada Letícia ficou de apresentar sugestão de enunciado sobre análogos de insulina para aclarar o procedimento a ser adotado com os usuários quando no curso do processo judicial há a incorporação do medicamento.</p>

NOTAS FINAIS

1 - A próxima reunião será no dia 17/03/2020. **Pauta:**

1 – Análise dos integrantes do COMESC sobre a aplicação da decisão do STF – tema 793 (Recurso Extraordinário 855178), na parte que trata da condenação dos entes públicos e a repartição das responsabilidades: Tese do STF: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.”

Finalidade: saber se o COMESC pode elaborar recomendação sobre a melhor aplicação da repartição de competências e do ressarcimento.

2 – Verificar a atual taxa de sucesso nos processos judiciais. Finalidade: avaliar os resultados da atuação administrativa dos entes.

Análise da reunião entre os Ministérios Públicos e Defensorias sobre a definição da competência dos processos judiciais, em razão da decisão do STF.

3 – Proposta de Enunciado (Sugestão da Advogada Letícia):

Tema: Judicialização de análogos de insulina

"Recomenda-se aos magistrados ao decidirem nas causas que versem sobre prestação de saúde, estabelecerem a obrigatoriedade do paciente em buscar o atendimento pela via administrativa (componentes da assistência farmacêutica - CBAF, CEAF e CESAF e portas de ingresso no SUS) quando no transcorrer do do processo judicial sobrevier uma Política Pública que abranja a sua patologia, a qual, até esse momento, era inexistente. Com essa possibilidade, o paciente não terá a continuidade do seu tratamento pela via judicial, mas sim, desde que atendidos os requisitos exigidos no SUS, pela via administrativa"

4 – Proposta de Enunciado (Sugestão da Farmacêutica Patrícia):

Tema 1: Judicialização de medicamentos manipulados

"nas ações judiciais sobre medicamentos manipulados, para evitar desperdício aos cofres públicos, e não estando padronizada esta formulação, e considerando a complexidade da aquisição deste tipo de medicamento, sugere-se que seja realizado o depósito na conta do autor, no valor de menor orçamento apresentado pela parte requerente.

Tema 2: Judicialização de medicamentos off label

"Nas ações judiciais que pleiteiem tratamentos que configurem uso off label, ou seja, medicamentos prescritos de forma diferente daquela orientada em bula, inclusive quanto à dose, indicação terapêutica, faixa etária ou forma de administração, são de responsabilidade exclusiva do profissional prescriptor. Dessa forma, faz-se necessária a juntada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado por prescriptor e paciente, que deve justificar adequadamente os potenciais riscos e benefícios envolvidos, para garantir o seu uso consciente e ético e minimizar os riscos ao paciente, garantindo desta forma uso racional do medicamento."

5 – Solicitação de Pareceres Técnicos ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ sobre os seguintes medicamentos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

- a) *LEADIANT® (Princípio ativo: Ácido Quenodesoxicólico) usado no tratamento de distúrbio de lipídeos;*
- b) *MEPSEVI® (Princípio ativo: Vestronidase Alfa) usado no tratamento de mucopolissacaridose tipo VII;*
- c) *EXONDYS® (Princípio ativo: Eteplirsen) usado no tratamento de distrofia muscular de Dochenne (DMD);*
- d) *NORMOSANG ® (Princípio ativo: Hemina) usado no tratamento da porfiria aguda intermitente (PAI);*
- e) *HEMCIBRA® (Princípio ativo: Emicizumabe) usado no tratamento de hemofilia tipo A.*

Outras sugestões de pauta podem ser encaminhadas para clenio.schulze@trf4.jus.br

Local e data	Florianópolis, 19 de novembro de 2019
---------------------	---------------------------------------